



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **LEI Nº 2688/2014**

*(Dispõe sobre concessão de abono a todos os Funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e pensionista).*

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido a título de abono a todos os funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e pensionista, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** - O abono de que trata o artigo 1º não será incorporado aos vencimentos e salários para nenhum efeito.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2014.

Município de Mirandópolis, 28 de janeiro de 2014.

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES**  
Diretora